

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N.º 27/2014

Instaura Sindicância Administrativa, nomeia comissão sindicante e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009.

Considerando a omissão da mensagem de desconto nos boletos da anuidade 2014 conforme § 1° do art. 1° da Resolução 2.052/2013, quis sejam: a) até 31 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais); b) até 28 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).

Considerando que este CREMESE tem incluído a mensagem de desconto nos boletos desde que a modalidade de pagamento fora implementada.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Instaurar Sindicância Administrativa para apurar responsabilidade administrativa pelo envio dos boletos referentes a anuidade 2014 sem as informações dos descontos elencados na Resolução do CFM 2.052/2013.
- **Art. 2º.** Designar Comissão Sindicante composta pelos servidores: Rosa Margarida Guimarães de Souza, Presidente, Marilene Gomes de Barros, Secretária e André Luiz da Rocha Aragão, Membro, para sob a Presidência do(a) primeiro(a), encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.
- **Art. 3º.** Adotar como fundamento a Consolidação das Leis do Trabalho subsidiada pelos preceitos insertos na Lei 8.112/90 e alterações posteriores e para nortear os procedimentos o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União CGU.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos, realizar investigações, diligências cabíveis, e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5°. O prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos será de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.

Art. 6°. Dê-se ciência, cumpra-se e após publique-se.

Aracaju, 23 de maio de 2014.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas Presidente – CREMESE